



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º
JUNTO:

LEI Nº 222

O cidadão Dr. RAFAEL PAES DE BARROS,
Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, etc., faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevadas em Cr.\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) as pensões concedidas às viúvas dos ex-servidores municipais e aos inativos ou aposentados.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de outubro de 1952

O Prefeito Municipal,


Dr. Rafael Paes de Barros

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 23 de outubro de 1952

O Secretário,


Francisco Pereira de Mello Junior